24.

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 111 /57

Documento nº 1 744/57

Art. 1º - As quitandas e as casas de aves e ovos a que se refere o item II do artigo 2º da Lei nº 450, de 13 de abril de 1 957, poderão funcionar, inclusive, aos feriados, das 5 às 12 horas, independentemente do pagamento de qualquer taxa, para êsse período.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1 957

mls

a) José Rosindo dos Santos Filho

Proj. 193/57

Mod. C 3 - 5.000 - 12-55